Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 22 / 95

Objeto: "Autoriza doação de unidades habitacionais, permuta de bens e dá outras providências"

Autor: Prefeito Municipal - Telio Luguine.

ENTREGUE NA SECRETARIA

19- Julho - 1995

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 07/08/95
APROVADO 2ª 07/08/95
APROVADO 3ª 14/08/95
Gilberto Reis
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 14/08/95
PUBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____/____
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:
EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:
1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 19/06/95 às Comissões de L.F.O e J.R para parecer

Goiano
RUBRICA

2 - EM 07/08/95 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - R.I.; a redação do do V. Anselmo feito.

Goiano
RUBRICA

3 - EM 14/08/95 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação com as emendas anexas.

Goiano
RUBRICA

4 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

5 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

6 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

7 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 22/95

"Autoriza doação de unidades habitacionais, permuta de bens, e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO ÚNICO

SEÇÃO I

DA DESAFETAÇÃO E DA TRANSFERENCIA DE BENS PÚBLICOS".

Art. 1º- Ficam desafetados de uso público os bens de propriedade do Município de Bom Despacho, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, construídos ou não;

Parágrafo Único- Os bens se destinam a possibilitar a existência digna do cidadão, cumprindo um dever social do Município de conceder moradia às pessoas carentes e necessitadas;

Art. 2º- Em razão da desafetação de uso público, fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, autorizados a transferir, a terceiros, os bens mencionados no artigo anterior;

Parágrafo Único- Os bens cuja transferência é autorizada por esta lei deverão ser objeto, caso a caso, de apreciação pelo Conselho Municipal de Habitação Popular, somente tendo validade se aprovada pela maioria de seus membros, consubstanciada através de Resolução, que deverá ser transcrita na escritura respectiva;

Art. 3º- A transferência dos bens poderá se dar por doação ou permuta;

SUBSEÇÃO I

DA DOAÇÃO

Art. 4º- A doação de imóveis somente se admitirá a pessoas carentes do Município;

Parágrafo Primeiro- Considera-se para os efeitos desta lei, como pessoa carente, aquela em que a renda familiar não atinja a três (03) salários mínimos mensais, que não seja proprietária de outra moradia na cidade de Bom Despacho/MG, ou outra localidade;

Parágrafo Segundo- Considera-se renda familiar aquela auferida pelo trabalho de todos os membros da família que vivam sob o mesmo teto;

Art. 5º- Os imóveis a serem doados o serão desde que gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade, bem como benfeitorias, não podendo garantir qualquer espécie de dívida, e não podendo ser alienado, por qualquer motivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DESCALVO

Art. 6º- Os imóveis destinam-se exclusivamente a residência familiar, devendo serem gravados com a cláusula de "bem de família", não podendo ser cedidos, alugados, transferidos, por qualquer título ou forma, a terceiros, não podendo sair da posse direta ou indireta do donatário, a herdeiros e ou Sucessores;

Art. 7º- A doação somente poderá ser realizada por prazo certo, que não poderá ultrapassar o tempo de vida do donatário;

Art. 8º- Em caso de descumprimento de qualquer condição da doação, voltará o bem imediatamente ao patrimônio público, independentemente de notificação, interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, ficando autorizada a imissão de posse imediata, na pessoa do Município de Bom Despacho/MG, e do Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho;

Art. 9º Para a doação autorizada por esta lei, fica dispensada a licitação, em face da natureza dos atos a serem praticados;

SUBSEÇÃO II

DA PERMUTA

Art. 10- Os bens desafetados por força desta lei, poderão ser objeto de permuta, por outros bens de propriedade ou direitos de terceiras pessoas;

Art. 11- Somente se admitirá a permuta de bens no caso de ser o bem a ser recebido pelo Município e Conselho Municipal de Habitação Popular de efetivo interesse para o desenvolvimento urbanistico do Município, restrito às hipóteses de abertura de vias públicas, execução de obras, implantação de projetos de interesse público;

Art. 12- Não se admitirá a torna em dinheiro pelo Município ou pelo Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, ou ainda pelo Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, a terceiros, em razão de diferença de preço entre os imóveis a serem permutados;

Art. 13- Para concretização da permuta ambos os imóveis, tanto o de propriedade do Município, quanto o do outro permutante, deverão ser avaliados previamente, através de no mínimo dois tecnicos em transaçoes imobiliárias, ou empresas autorizadas, prevalecendo a avaliação de menor valor para o imóvel de propriedade de terceiro, e o de maior valor para o imóvel de propriedade do Município;

Art. 14- Fica dispensada a licitação, para a permuta, nos termos da lei federal pertinente;

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15- Em todas as escrituras autorizadas por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e da Resolução que aprovou a transferência;

Art. 16- Em caso de descumprimento de qualquer preceito desta lei, a escritura em referência se torna nula de pleno direito;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 14 de Agosto de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

PROJETO DE LEI N. 2295

"AUTORIZA DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, PERMUTA DE BENS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO UNICO

SEÇÃO I

DA DESAFETAÇÃO E DA TRANSFERENCIA DE BENS PUBLICOS

Art. 1º. - Ficam desafetados de uso público os bens de propriedade do Município de Bom Despacho, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular, construídos ou não:

Parágrafo Único - Os bens se destinam a possibilitar a existência digna do cidadão, cumprindo um dever social do Município de conceder moradia às pessoas carentes e necessitadas:

Art. 2º. - Em razão da desafetação de uso público, fica o Prefeito Municipal de Bom Despacho, MG, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, autorizados a transferir, a terceiros, os bens mencionados no artigo anterior:

Parágrafo Único - Os bens cuja transferência é autorizada por esta lei deverão ser objeto, caso a caso, de apreciação pelo Conselho Municipal de Habitação Popular, somente tendo validade se aprovada pela maioria de seus membros, consubstanciada através de Resolução, que deverá ser transcrita na escritura respectiva:

Art. 3º. - A transferência dos bens poderá se dar por doação ou permuta:

SUBSEÇÃO I

DA DOAÇÃO

Art. 4º. - A doação de imóveis somente se admitirá a pessoas carentes do município:

I

Parágrafo Primeiro - Considera-se para os efeitos desta lei, como pessoa carente, aquela em que a renda familiar não atinja a três (03) salários mínimos mensais, que não seja proprietária de outra moradia na cidade de Bom Despacho, MG ou outra localidade;

Parágrafo Segundo - Considera-se renda familiar aquela auferida pelo trabalho de todos os membros da família que vivam sob o mesmo teto;

Art. 5º. - Os imóveis a serem doados o serão desde que gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade, bem como suas benfeitorias, não podendo garantir qualquer espécie de dívida, e não podendo ser alienado, por qualquer motivo;

Art. 6º. - Os imoveis destinam-se exclusivamente a residencia familiar, devendo serem gravados com a cláusula de "bem de familia", não podendo ser cedidos, alugados, transferidos, por qualquer título ou forma, a terceiros, não podendo sair da posse direta ou indireta do donatário;

Art. 7º. - A doação somente poderá ser realizada por prazo certo, que não poderá ultrapassar o tempo de vida do donatário;

Art. 8º. - Falecendo o donatário, voltará o bem ao patrimônio público, com todas as benfeitorias, instalações, acessórios e pertences, exclusive bens móveis, e pertences pessoais do donatário, cônjuge, ou de seus sucessores ou herdeiros;

Art. 9º. - Em caso de descumprimento de qualquer condição da doação, voltará o bem imediatamente ao patrimônio público, independentemente de notificação, interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, ficando autorizada a imissão de posse imediata, na pessoa do Município de Bom Despacho, MG, e do Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho;

Art. 10. - Para a doação autorizada por esta lei, fica dispensada a licitação, em face da natureza dos atos a serem praticados;

SUBSEÇÃO II

DA PERMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

DESPACHO

Bom Despacho, 11 de dezembro de 2019.

Ao Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação de Aditivo

Solicito a Vossa Senhoria providências para aditivo do contrato nº 1.XXX/2019, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com a empresa XXXX

Art. 11. - Os bens desafetados por força desta lei, poderão ser objeto de permuta, por outros bens de propriedade ou direitos de terceiras pessoas;

Art. 12. - Somente se admitirá a permuta de bens no caso de ser o bem a ser recebido pelo Município e Conselho Municipal de Habitação Popular de efetivo interesse para o desenvolvimento urbanístico do Município, restrito às hipóteses de abertura de vias públicas, execução de obras, implantação de projetos de interesse público;

Art. 13. - Não se admitirá a torna em dinheiro pelo Município ou pelo Conselho Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, ou ainda pelo Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, a terceiros, em razão de diferença de preço entre os imóveis a serem permutados;

Art. 14. - Para concretização da permuta ambos os imóveis, tanto o de propriedade do Município, quanto o do outro permutante, deverão ser avaliados previamente, através de no mínimo dois técnicos em transações imobiliárias, ou empresas autorizadas, prevalecendo a avaliação de menor valor para o imóvel de propriedade de terceiro, e o de maior valor para o imóvel de propriedade do Município;

Art. 15. - Fica dispensada a licitação, para a permuta, nos termos da lei federal pertinente;

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. - Em todas as escrituras autorizadas por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei e da Resolução que aprovou a transferência;

Art. 17. - Em caso de descumprimento de qualquer preceito desta lei, a escritura em referência se torna nula de pleno direito;

Art. 18. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, dezenove de junho de mil novecentos e noventa e cinco (19-06-1995).

Celso Duque. Prefeito de Bom Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 22/95

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido proejto de lei.
Nós das Comissoês, somos pela APROVAÇÃO do projeto, juntamente com as emendas apresentadas.
Sala das Comissoês, em 07 de Agosto de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Devalino José da silva

Maria José Cardoso Gontijo

Ademar Araújo de Oliveira

José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 22/95

Suprima-se o artigo 8º

EMENDA ADITIVA:
Acrescente-se ao artigo 6º... "Herdeiros e ou Sucessores".
Salas das Comissões, em 07 de Agosto de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Gontijo

Devalino José da Silva

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO